PROCESSO N° 427/15 PROTOCOLO N° 13.399.599-4

PARECER CEE/CEIF N° 117/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DULCE DE SOUZA CARVALHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 622/15-SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 05/11/14, de interesse do Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho, localizado na rua Paraná, nº 533, Distrito de Congonhas, município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado de Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 827/15, de 16/04/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 04/05/15 até 04/05/25 (fl. 158).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3224/81, de 30/12/81. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 846/88, de 04/04/88. A última renovação de reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial nº 2490/07, de 22/05/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 22/05/07 até 22/05/12 (fl. 127).

PROCESSO N° 427/15

1.2Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

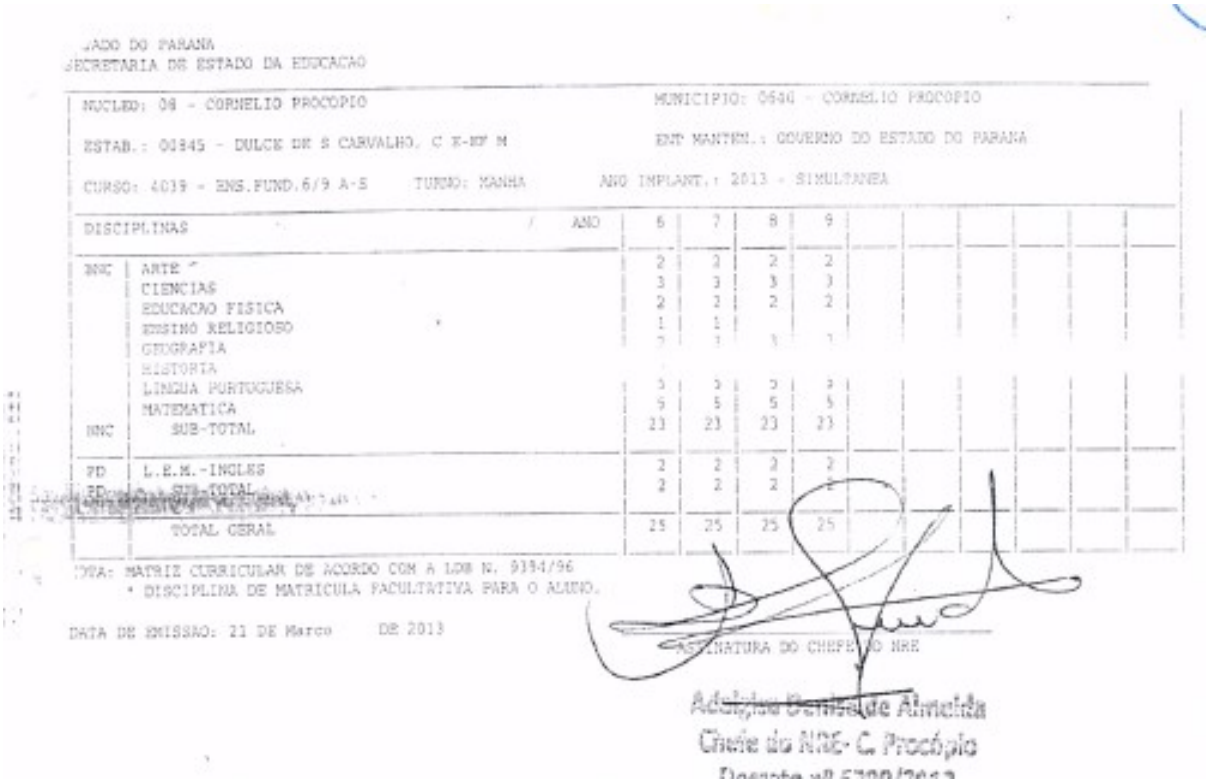

ADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO MUNICIPIO: 0640 - CORNELIO PROCOPIO

ESTAB.: 00845 - DULCE DE S CARVALHO, C E-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	2	3	3
	HISTORIA				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Março DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Adalgisa Denise de Almeida
Chefe do NRE- C. Procópio
Decreto nº 5700/2013

1.3Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 149 e consta o seguinte quadro de alunos:

Avaliação de Curso/Alunos
Ensino Fundamental – Anos Finais

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos				
	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
6°	44	30	51	26	27	1	0	1	0	0	1	2	2	2	1	3	9	9	5	6	39	19	39	19	20
7°	26	38	34	40	27	0	1	1	0	0	2	0	3	0	0	2	10	6	7	3	22	27	24	33	24
8°	27	27	29	27	40	0	0	1	0	0	0	2	0	1	1	1	3	4	8	0	26	22	24	18	39
9°	29	28	20	25	21	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1	0	2	28	27	17	25	19

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 174/14, de 05/11/14, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras, Nilda dos Santos, licenciada em Letras e Tânia A. dos Reis Closs, graduada em Contabilidade, procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 153).

Consta à folha 154, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE de Cornélio Procópio e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 439/15 - CEF/SEED, de 15/04/15, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas e é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 161, 162).

2.Mérito

Trata se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho – Ensino Fundamental e Médio de Cornélio Procópio

A Comissão de Verificação, no Relatório Circunstanciado, informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o quadro de docentes com suas respectivas habilitações, o Relatório de Avaliação Interna, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais e justificativa pelo atraso no protocolo do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O Relatório Circunstanciado informa ainda que a instituição de ensino aguarda atendimento das solicitações de adequações feitas pelo Corpo de Bombeiros para obter o Certificado de Vistoria, em razão deste fato apresenta a Declaração da Brigada Escolar (136). A Licença Sanitária nº 902234/15, de 02/03/15, com validade até 02/03/16, consta à folha 156.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/12 até 22/05/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à atualização do Certificado do Corpo de Bombeiros.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N° 427/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE